



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER Nº /2025**

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, em decisão terminativa, ao projeto de lei complementar 12/2025 – de autoria do executivo municipal - altera a lei complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2024 (código tributário Municipal de Santana) e dá outras providências.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana/AP, no exercício de suas prerrogativas legais, encaminhou à Câmara Municipal de Santana, por meio da Mensagem nº 49/2025 – PMS, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2024 (Código Tributário Municipal), especialmente no que se refere à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.

A proposição objetiva promover ajustes na forma de cobrança da contribuição, na conversão dos valores fixados em Unidade Fiscal do Município (UFM) para moeda corrente, bem como atualizar o Anexo X do Código Tributário Municipal, buscando sanar inconsistências identificadas na legislação vigente e conferir maior segurança jurídica à aplicação da COSIP.

Compete a esta Comissão, nos termos do §2º do artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana, proceder à análise da matéria sob os aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual se emite o presente parecer.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifica-se que não há vício de iniciativa, uma vez que a matéria tributária e a organização dos serviços públicos municipais inserem-se na competência do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Santana.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, observa-se que o projeto não cria nova despesa pública, limitando-se a promover ajustes na forma de arrecadação de receita já instituída, preservando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade financeira do serviço de iluminação pública.

No que se refere à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposição mostra-se compatível com seus dispositivos, uma vez que busca conferir maior previsibilidade e controle à arrecadação da COSIP, contribuindo para o planejamento fiscal e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e impessoal, observando, de modo geral, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e do Decreto nº 9.191/2017. Eventuais ajustes de natureza formal poderão ser realizados na fase de redação final, sem prejuízo à validade jurídica da norma.

No tocante à juridicidade tributária, a proposta encontra respaldo no artigo 149-A da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a instituírem a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública. O projeto busca uniformizar e esclarecer os critérios de cobrança, reduzindo riscos de questionamentos administrativos ou judiciais.

Todavia, esta Comissão entende pertinente registrar ressalvas, especialmente quanto:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

a) à necessidade de acompanhamento periódico dos impactos financeiros decorrentes da atualização das tabelas constantes do Anexo X, de modo a evitar eventual desproporcionalidade na cobrança;

b) à recomendação de ampla publicidade e transparência aos contribuintes quanto às alterações promovidas, assegurando o princípio da publicidade e o adequado controle social;

c) à conveniência de detalhamento técnico, em regulamento próprio, dos critérios utilizados para a conversão dos valores fixados em UFM para moeda corrente.

Registra-se, de forma positiva, a manutenção da isenção aos consumidores residenciais de baixa renda, em consonância com a Medida Provisória nº 1.300/2025, reforçando os princípios da justiça fiscal e da capacidade contributiva.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização Financeira e Controle – CFO, o parecer é FAVORÁVEL COM RESSALVAS ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2025, recomendando-se sua aprovação, desde que observadas as ressalvas apontadas, por atender aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio financeiro e do interesse público.

Comissão de Finanças e Orçamento, 15 de dezembro de 2025.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL

PRESIDENTE

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD



**ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATOR**

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento-MDB
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Bruno Alves Brandão - PL
PRESIDENTE

Vereador Francisco de Assis Lopes – PSD
RELATOR

Vereadora Elma Garcia Gomes do Nascimento – MDB
MEMBRO